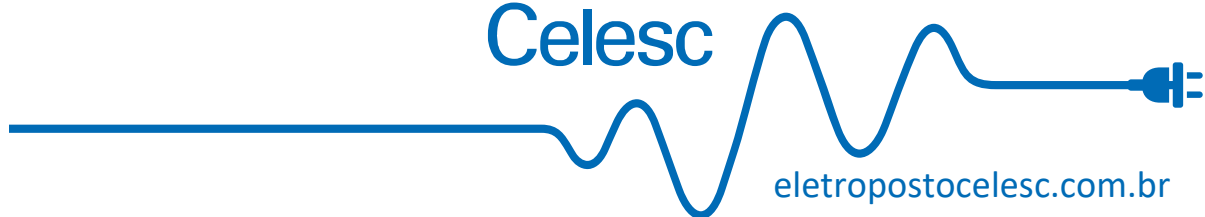


CHAMADA

Busca de parceiros para instalação de Eletropostos em Santa Catarina

Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento

ELETROPOSTO
Celesc



eletropostocelesc.com.br

Realização



Celesc e CERTI buscam parceiros para instalação de eletropostos em Santa Catarina

A Celesc Distribuição S.A. e a Fundação CERTI procuram parceiros para a instalação de estações de recarga de veículos elétricos, os chamados eletropostos, no estado de Santa Catarina para o aumento da infraestrutura de carregamento veicular no estado. Durante essa fase da iniciativa serão instaladas estações de recarga do tipo semirrápida (carregamentos em corrente alternada de até 21 kW), assim como do tipo rápida (carregamentos em corrente alternada e contínua de até 50 kW).

A infraestrutura tem por objetivo impulsionar o uso de veículos elétricos no estado e faz parte do projeto de P&D intitulado “Desenvolvimento e Implantação Comercial de Estações de Recarga de Veículos Elétricos com Soluções para V2H/V2G”, financiado pelo programa de P&D da ANEEL por meio da Celesc Distribuição. O projeto tem por objetivo estudar a mobilidade elétrica e fomentar novos negócios acerca do tema.

Do ponto de vista das estações rápidas, o objetivo desta chamada é a expansão do corredor elétrico ao longo de rodovias do estado, com as instalações sendo iniciadas seguindo o eixo da BR-101, expandindo a infraestrutura já existente entre Joinville e Florianópolis, até a fronteira com o Paraná e com o Rio Grande do Sul - com posterior processo de interiorização.

São considerados requisitos mínimos para os locais a receber estações rápidas:

- Disponibilização de uma vaga exclusiva para veículos elétricos, coberta;
- Horário de funcionamento mínimo entre 8h00 e 22h00;
- Restaurante ou lanchonete aberto durante todo o horário de funcionamento;
- Sanitários em ótimo estado de conservação;
- Acessibilidade às áreas comuns do local e à estação para deficientes físicos;
- Acesso de ambos os sentidos da rodovia adjacente. Em caso de via duplicada, o retorno deve estar situado no máximo a 2,5 km do local;
- Disponibilização de Wi-Fi ao público.

Para as unidades semirrápidas, o foco será nos centros urbanos para fornecer serviços de recarga durante a estadia dos condutores nas cidades, razão pela qual serão priorizados locais com tempo médio de parada superior a uma hora. Está prevista a instalação de estações semirrápidas nas seguintes cidades: Joinville, Itajaí, Florianópolis, Blumenau, Chapecó, Jaraguá do Sul, Criciúma, Brusque, Balneário Camboriú, Lages, Palhoça, Navegantes, Tubarão, Campos Novos, Concórdia, Curitiba e Rio do Sul. As localidades para as demais estações serão selecionadas de acordo com a demanda de condutores e disponibilidade de locais interessados.

São considerados requisitos mínimos para os locais a receber estações semirrápidas:

- Disponibilização de uma vaga exclusiva para veículos elétricos, coberta;
- Horário de funcionamento mínimo entre 8h00 e 22h00;
- Restaurantes e lojas anexos ao local escolhido;
- Sanitários em ótimo estado de conservação;
- Acessibilidade às áreas comuns do local à estação para deficientes físicos;

- Disponibilização de Wi-Fi ao público.

Prazos e fases de implantação

O processo de implantação será executado ao longo do primeiro semestre de 2020 e contém uma etapa de inscrição, uma etapa para seleção dos interessados, uma etapa para o firmamento das parceria e elaboração dos projetos executivos pela equipe da CERTI, e uma etapa para instalação e comissionamento do sistema. Para essa etapa de expansão do corredor elétrico está prevista a instalação de 5 estações de recarga rápida e 18 estações de recarga semirrápida. As datas para o processo de implantação seguem o cronograma abaixo:

- Etapa de inscrição: 11/12/2019 a 30/01/2020
- Etapa de seleção: 31/01/2020 a 03/02/2020
- Divulgação dos selecionados: 03/02/2020
- Etapa de firmamento da parceria: 03/02/2020 a 28/02/2019
- Etapa de instalação e comissionamento: 02/03/2020 a 30/04/2020

Caso o projeto viabilize a instalação de mais estações, será iniciado um novo processo de seleção posteriormente.

Termos e condições da parceria

Para o estabelecimento da parceria, o local interessado deverá custear, minimamente, a instalação das estações de recarga e adequação visual do espaço com a pintura da vaga e a instalação de uma placa de identificação do ponto do corredor elétrico; o fornecimento de recarga gratuita aos veículos do projeto pelo período de duração do projeto (até dezembro de 2021); e a adesão por dois anos à rede online de monitoramento e gestão da Celesc, a ser desenvolvida durante o projeto, ao custo de até R\$ 60,00 mensais por estação a partir de janeiro de 2020.

Para o caso de exploração comercial dos equipamentos, que deverá ser acordado entre todas as partes, a receita decorrente da ação deverá ser dividida entre local interessado e Celesc Distribuição S.A. na proporção dos investimentos realizados, de acordo com a tabela de valores de referência abaixo. O valor final adotado poderá ser diferente do valor de referência, se comprovado por meio de nota fiscal.

Item investido	Valor de referência
Estação de recarga semirrápida (investimento CELESC)	R\$ 12.000,00
Instalação de estação semirrápida	R\$ 3.000,00
Estação de recarga rápida (investimento CELESC)	R\$ 97.500,00
Instalação de estação rápida	R\$ 12.000,00
Adesão à rede de gestão	R\$ 1.440,00

O local que receber os equipamentos tornar-se-á responsável pela preservação e manutenção dos equipamentos, devendo zelar pela sua conservação e funcionamento, bem como reparos decorrentes do uso. O equipamento também deverá ser incluído no seguro do local para o caso de danos e furtos ao equipamento.

Serão considerados critérios de seleção dos locais, ainda, a existência de geração renovável local, exposta e visível, bem como o custeio de parte da aquisição dos equipamentos. A

seleção dos locais será realizada de acordo com estes critérios, de forma a buscar as melhores parcerias. É importante notar que nem todos os interessados serão selecionados para a instalação das estações, dado o limite de equipamentos.

A instalação será vetada a todo interessado que possuir pendências junto à Celesc Distribuição S.A.

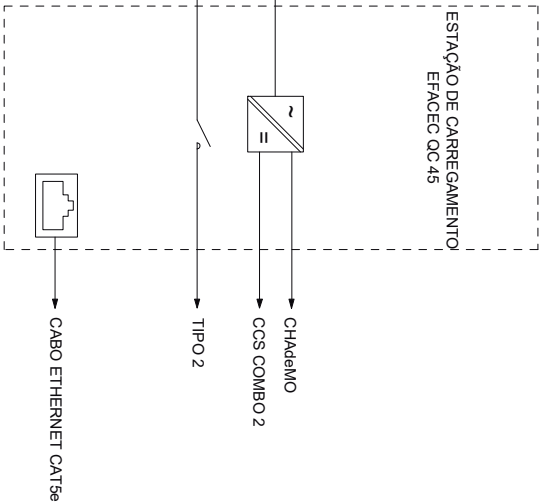
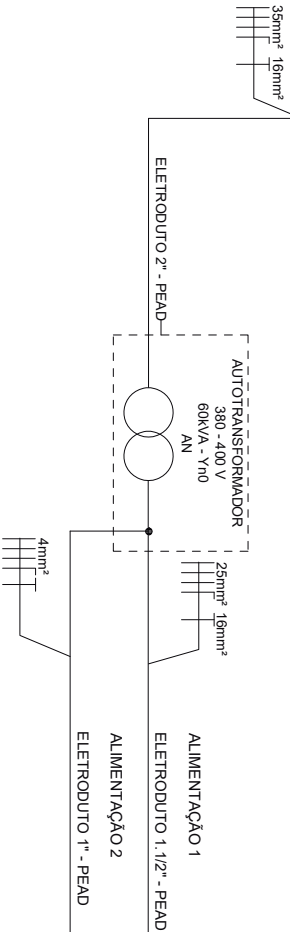
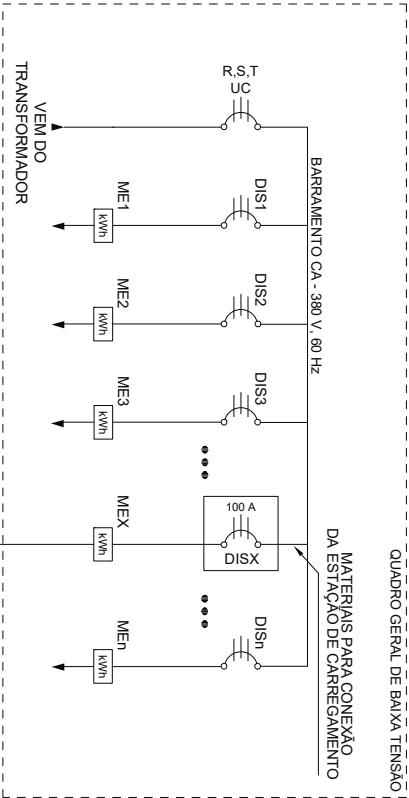
Todo o valor arrecadado na forma de contrapartida para a compra das estações será revertido em novas estações para o corredor elétrico.

Contato

Interessados deverão se inscrever através do formulário de registro de interesse (<https://forms.gle/bRji5Yt38Kv3CyuF8>). Dúvidas podem ser sanadas com Daniel Gomes Makohin pelo e-mail dgm@certi.org.br ou pelo telefone (48) 3239-2747.

Anexos

- ANEXO I - Projeto elétrico base para instalação das estações rápidas;
- ANEXO II - Projeto elétrico base para instalação das estações semirrápidas;
- ANEXO III – Desenho base para sinalização do piso da vaga;
- ANEXO IV - Exemplo de desenho base para placa de sinalização da vaga.
- ANEXO V - Minuta do termo de cooperação



CONFIDENCIAL

LISTA DE SEÇÕES			
Potência	Corrente/Disjuntor	Seção	Eletroduto
			Distância Máxima - Disjuntor - Autotrafo
60 kVA	91, 16 A/100 A	35 mm ²	2"
60 kVA	91, 16 A/100 A	50 mm ²	2"
60 kVA	91, 16 A/100 A	70 mm ²	2.1/2"
60 kVA	91, 16 A/100 A	95 mm ²	3"

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO CERTI, SENDO PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO OU DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA MESMA.

LEGENDA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

NOTAS

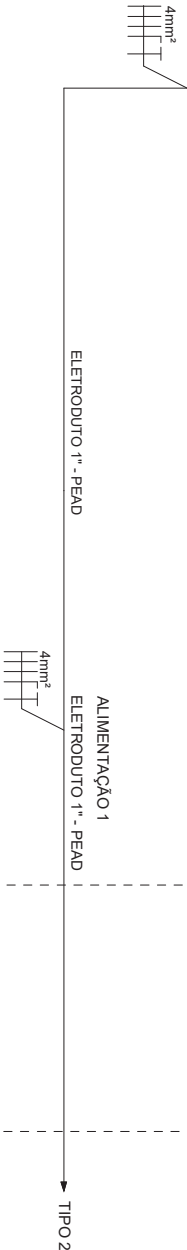
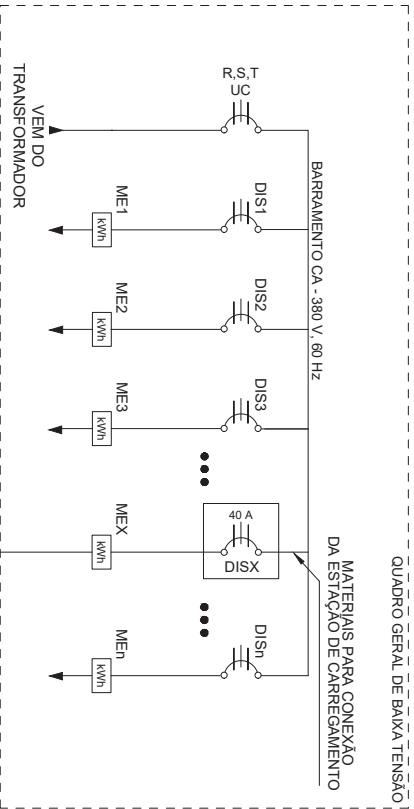
- DISJUNTOR TRIFÁSICO DE CAIXA MOLDADA
- AUTOTRAFO
- CONVERSOR DE POTÊNCIA
- MEDIDOR DE ENERGIA
- ENTRADA ETHERNET

1 - MEDIDOR DE ENERGIA COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DIRETA ATÉ 200A.
2 - A ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO MODELO EFACEC QC 45, POSSUI ENTRADA PARA DOS CIRCUITOS TRIFÁSICOS EM CORRENTE ALTERNADA TENSÃO NOMINAL 400 V ± 10%, POTÊNCIA MÁXIMA AJUSTÁVEL ENTRE 0 E 30 KVA E OS CONDIÇÕES POSSUINDO MATERIAL DE BOLAÇÃO ENTREGUE.

EMPENHAMENTO			
SISTEMA DE RECARGA RÁPIDA PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS.			
ÁREA	ELETROTÉCNICA		

CLIENTE		PROJETISTA	
CELESC		LBZ	
00	22/05/2019	EMISSÃO INICIAL	LBZ
REV.	DATA	NATUREZA DA REVISÃO	ELAB.
VERIF.		APROV.	

TÍTULO			
ESTAÇÃO RÁPIDA EFACEC QC 45 - CORREDOR ELÉTRICO			
PROJETO ELÉTRICO - DIAGRAMA UNIFILAR			
ELAB.	LBZ	VERIF.	APROV.
DATA	22/05/2019	ESCALA	-
INÍCIO CLIENTE	INÍCIO CERTI	REVISÃO	00



LISTA DE SEÇÕES				
Potência	Corrente/Disjuntor	Seção	Eletroduto	Distância Máxima - Disjuntor - Autotrafo
25 kVA	31,9 A/40 A	4 mm²	1"	51 m
25 kVA	31,9 A/40 A	6 mm²	1"	76 m
25 kVA	31,9 A/40 A	10 mm²	1.1/4"	129 m
25 kVA	31,9 A/40 A	16 mm²	1.1/2"	232 m

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO CERTI, SENDO PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO OU DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA MESMA.

LEGENDA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

NOTAS

- 1 - MEDIDOR DE ENERGIA COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO ATÉ 200A.
- 2 - A ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO SEMIRÁPIDA POSSUI ENTRADA PARA UM CIRCUITO TRIFÁSICO EM CORRENTE ALTERNADA, TENSÃO NOMINAL DE 400 V ± 10%, POTÊNCIA NOMINAL DE 21 KVA.
- 3 - OS CONDUTORES POSSUÍM MATERIAL DE ISOLAÇÃO EPR-90 °C.

TÍTULO

ESTAÇÃO SEMIRÁPIDA 21 KVA - CORREDOR ELÉTRICO
PROJETO ELÉTRICO - DIAGRAMA UNIFILAR

EMPENHAMENTO
SISTEMA DE RECARGA SEMIRÁPIDA PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS.

ÁREA

ELETROTÉCNICA

CLIENTE

CELESC

PROJETISTA

LBZ

00 22/05/2019 EMISSÃO INICIAL LBZ

REV. DATA NATUREZA DA REVISÃO ELAB. VERIF. APROV.

CLIENTE CELESC PROJETISTA LBZ



CABO ETHERNET CAT5e

CONFIDENCIAL

- DISJUNTOR TRIFÁSICO DE CAIXA MOLDADA

- AUTOTRAFO

- MEDIDOR DE ENERGIA

- ENTRADA ETHERNET

ELAB.

LBZ

VERIF.

APROV.

R. TEC.

ORÇANº

DATA

22/05/2019

ESCALA

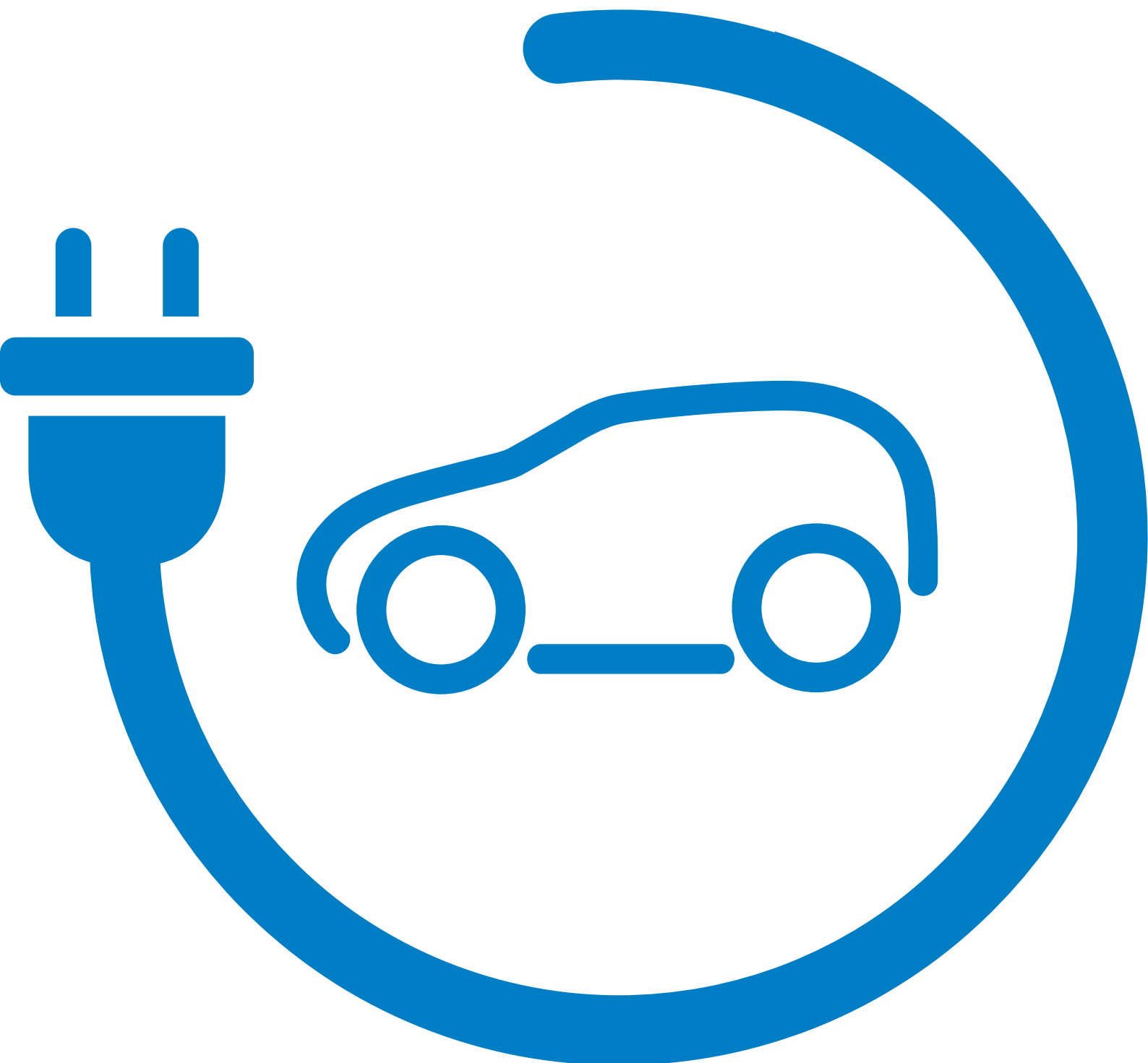
-

FOLHA

01/01

REVISÃO

00



Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento

ELETROPOSTO

Celesc

CORREDOR ELÉTRICO CATARINENSE

Estação CERTI - UFSC

www.eletropostocelesc.com.br



Realização



Apoio



VAGA EXCLUSIVA

PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS



**Acordo de Cooperação Técnica que celebram
a FUNDAÇÃO CERTI, a CELESC
DISTRIBUIÇÃO e PARCEIRO.**

Por intermédio deste instrumento, e na melhor forma de Direito, tendo como **PARTES**, assim designadas em conjunto, ou isoladamente como **PARTE**, as abaixo qualificadas:

FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de fundação privada sem fins lucrativos, com sede no Campus da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Setor "C", Trindade, Florianópolis – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.626.363/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CERTI**,

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi, Florianópolis – Santa Catarina, doravante simplesmente designada **CELESC**; e

PARCEIRO ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **PARCEIRO**;

CONSIDERANDO que:

1) a **CERTI** atua no desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, na estruturação de ambientes de inovação e de pesquisa e desenvolvimento, na operacionalização de projetos e programas mobilizadores, e na execução de serviços tecnológicos, em prol do desenvolvimento econômico, social e ambiental em todo Brasil;

2) a **CELESC** tem como missão buscar a excelência na eficiência energética atuando em toda cadeia energética de forma integrada e articulada em empreendimentos que resultem em uso eficiente da energia elétrica junto aos seus clientes no mercado de Santa Catarina;

3) **CERTI** e **CELESC** firmaram Convênio para desenvolvimento do projeto de "Desenvolvimento e Implantação Comercial de Estações de Recarga de Veículos Elétricos com Soluções para V2H/V2G", aprovado no Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica (Processo P&D nº 5697-1618/2018), determinado pela Lei 9.991, de 24 de julho de 2000;

4) **PARCEIRO** tem por objetivo ***

5) as **PARTES** tem interesse em conjugar suas competências para ampliar a disponibilização de pontos de abastecimento de veículos elétricos no estado de Santa Catarina;

Razão pela qual celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica buscando intensificar e regular ações conjuntas para melhor atender seus fins sociais conforme cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, doravante simplesmente “Acordo”, tem por objetivo estabelecer uma relação de mútua cooperação, parceria e comunhão de esforços das **PARTES** para ampliação e disponibilização de, no mínimo, 1 (um) ponto de recarga de veículos elétricos (Eletroposto), objeto do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento denominado “**Desenvolvimento e Implantação Comercial de Estações de Recarga de Veículos Elétricos com Soluções para V2H/V2G**”.

Parágrafo Único. O presente Acordo **não** estabelece uma relação de **exclusividade** entre as **PARTES** e **não impede** que estas firmem **instrumentos similares com terceiros** para o mesmo objeto ora estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As **PARTES** concordam, observadas as respectivas possibilidades, oportunidades e obrigações, em dedicar apoio técnico e operacional para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além do cumprimento do preconizado nas cláusulas deste Acordo, são obrigações das **PARTES**:

- I. Disponibilizar equipe técnica qualificada e informações relacionadas e relevantes ao objeto, viabilizando a execução dos trabalhos em cumprimento ao presente instrumento;
- II. Ceder a utilização de seu nome e logomarca para divulgação da presente cooperação, devendo ser estas utilizadas em conjunto com as marcas da ANEEL e do Programa P&D ANEEL;
- III. Comunicar à outra **PARTE** qualquer fato relevante nas áreas de atuação estabelecidas no presente instrumento e que possam repercutir em oportunidades ou ameaças à atuação conjunta ou individual deste;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em comum acordo com a outra para consecução do objetivo deste instrumento.
- V. Prestar as informações demandadas pela outra **PARTE** ou seus respectivos órgãos controladores.

§ 1º. Além das obrigações comuns, são obrigações específicas da **CERTI**:

- I) Disponibilizar as informações técnicas e, através de instrumentos específicos, os equipamentos para instalação dos Eletropostos;
- II) Fornecer, através de instrumento específico, os equipamentos que compõem o(s) Eletroposto(s);
- III) Acompanhar as instalações dos equipamentos e realizar o comissionamento destes, deixando-os em perfeito estado de funcionamento após as instalações.

§ 2º. Além das obrigações comuns, são obrigações específicas do **PARCEIRO**:

- I) Viabilizar os espaços físicos para instalação do(s) Eletroposto(s);
- II) Custear a instalação do(s) Eletroposto(s), bem como a adequação visual do espaço, incluindo pintura da(s) vaga(s) e instalação de placa de identificação do(s) ponto(s) de recarga como integrante do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento indicado no objeto deste Acordo;

- III) Preservar e fornecer manutenção dos equipamentos que compõem o(s) Eletroposto(s) que lhe for(em) disponibilizado(s) em instrumento específico;
- IV) Zelar pela conservação e funcionamento do(s) Eletroposto(s), bem como efetuar reparos necessários decorrentes do uso;
- V) Incluir o(s) equipamento(s) de recarga no seguro do local, para casos de danos e/ou furtos ao(s) equipamento(s);
- VI) Providenciar local adequado para instalação dos equipamentos que serão cedidos em instrumento específico para composição do(s) Eletroposto(s).
- VII) Responsabilizar-se para que a instalação do(s) Eletroposto(s) cumpra com as normativas, diretrizes e boas práticas existentes;
- VIII) Fornecer recargas gratuitas para a **CELESC** e **CERTI** dos veículos elétricos de propriedade destas junto a todas as estações de carregamento disponibilizadas em instrumento específico durante o prazo de vigência do presente Acordo;
- IX) Disponibilizar livre acesso às equipes técnicas da **CERTI** e **CELESC** aos equipamentos para obtenção de informações necessária ao cumprimento do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento indicado no objeto deste Acordo.
- X) Aderir à rede de monitoramento e gestão de Eletropostos, de propriedade da **CELESC**, durante o prazo de vigência do presente Acordo, limitado ao custo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais por equipamento de recarga instalado a partir de janeiro de 2020.

§ 3º. A **CELESC** buscará, respeitando os seus fins sociais e legislação aplicável, o apoio e amparo ao cumprimento das atividades pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

A exploração comercial do(s) equipamento(s) de recarga instalado(s) deverá ser acordada entre as **PARTES**, e, a receita decorrente da ação deverá ser dividida entre **PARCEIRO** e **CELESC**, de forma proporcional aos investimentos realizados, de acordo com a Tabela 1, de valores de referência. Os valores finais adotados poderão ser diferentes do valor de referência se houver comprovação das **PARTES** por meio de nota fiscal.

Tabela 1 - Valores de referência.

<i>Item investido</i>	<i>Valor de referência</i>
Estação de recarga semirrápida	R\$ 12.000,00
Instalação de estação semirrápida	R\$ 3.000,00
Estação de recarga rápida	R\$ 97.500,00
Instalação de estação rápida	R\$ 12.000,00
Adesão à rede de gestão	R\$ 1.440,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não contempla a transferência de recursos de uma **PARTE** à outra, sendo que cada **PARTE** arcará com os custos de suas respectivas atividades na execução do objeto deste Acordo.

§ 1º. Fica facultado a cada **PARTE** buscar fontes de financiamento para execução das atividades previstas no presente Acordo.

§ 2º. Caso uma **PARTE** necessite de aporte de conhecimento, trabalho ou outros recursos da outra **PARTE** para realização de suas atividades, estas atividades deverão dar-se na forma da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Fica assegurada a citação ou indicação do presente Acordo e das outras **PARTES** em qualquer ação promocional ou publicitária empreendida e relacionada com o objeto deste Acordo, conforme o caso, na mesma proporção atribuída à **PARTE** responsável pela ação promocional ou publicitária.

Parágrafo Único. A utilização das logomarcas ou nomes de cada **PARTE** somente poderá ser efetivada mediante a autorização prévia e expressa do respectivo Responsável Técnico, a ser indicado através de troca de correspondências, inclusive eletrônicas, o qual deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade até o fim de dezembro de 2021, data de encerramento do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento indicado no objeto deste Acordo, com a possibilidade de ser prorrogado pela vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser encerrado de comum acordo ou denunciado por iniciativa de qualquer das **PARTES** mediante notificação, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, ou ainda pela superveniência de disposição legal que o torne inexecutável ou impraticável, ou por decisão judicial, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros, bem como adimplidos os compromissos financeiros eventualmente assumidos entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro: Ocorrida a denúncia, havendo pendência ou atividades e ações em execução, as **PARTES** definirão, através de Termo de Encerramento de Acordo, as responsabilidades relativas à conclusão das mesmas.

Parágrafo Segundo: O encerramento deste Acordo poderá justificar, a exclusivo critério da **PARTE** a quem for dado o aviso da denúncia, o encerramento de outros instrumentos firmados entre **PARCEIRO** e **CERTI**, devendo a parte responsável pela denúncia responsabilizar-se também pelos custos decorrentes do encerramento dos demais instrumentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pela **CELESC**, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até o quinto dia útil do mês seguinte a data de assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Acordo deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas **PARTES** e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para a solução de conflitos.

E, por estarem assim acordadas e para validade do que foi ora pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Pela **CERTI**:

José Eduardo Azevedo Fiates
Superintendente Geral

Laercio Aniceto Silva
Superintendente Comercial

Pela **CELESC**:

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Pela **PARCEIRO**:

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF n.º:

Nome:
CPF/MF n.º: